



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO N.º 104, DE 2005.

Apresentada em: 11/4/2005

Aprovada em: 12/4/2005

Rejeitada em:

Senhor Presidente,

  
Clodoaldo José Borges  
Presidente da Câmara Municipal  
de Indianópolis - MG

Em resposta ao Requerimento n.º 25, de 2005, desta Casa, o Prefeito Municipal remeteu, por meio do Ofício n.º 183/2005 - GP/PMI, relação dos médicos contratados pelo Município, no corrente ano.

Informou o Prefeito que, dentre os médicos contratados, três não ainda contam com inscrição no Conselho Regional de Medicina.

É cediço, porém, que a inscrição no CRM é condição para o exercício da profissão, conforme estabelece o art. 17 da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, que diz *in verbis*:

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.( grifo nosso )

E o mais grave é que o art. 282, do Código Penal, tipifica como crime, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, o exercício legal da medicina.

Há que salientar, também, que o Município, na condição de empregador, é responsável solidário pela reparação civil dos danos causados por esses contratados.

Isto posto, **INDICAMOS** ao Prefeito, na forma regimental, seja determinada a regularização, de imediato, da inscrição desses profissionais médicos no CRM, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2005.

  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Vereador

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vereador

